



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 8, DE 25 DE JUNHO DE 1840.

Fica instaurada e em pleno vigor a Lei Provincial nº 09 de 02/05/1838 para a próxima Legislatura Provincial de Mato Grosso.
Ementa inserida pelo IMPL.

Estevão Ribeiro de Rezende, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo unico. Fica instaurada, e em pleno vigor a Lei Provincial nº 9 de 2 de Maio de 1838, para a proxima Legislatura Provincial Matto Grossense; ficando desta sorte revogada toda, e qualquer disposição, que se opponha á esta.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos vinte e cinco de Junho de mil oitocentos e quarenta, decimo nono da Independencia, e do Imperio.

Estevão Ribeiro de Rezende

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia Manda executar a Resolução da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, instaurando a Lei Provincial nº 9 de 2 de Maio de 1838 para a proxima Legislatura Provincial Matto Grossense, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 25 de Junho de 1840.

No impedimento do Secretario
O Official Maior

Francisco Vieira de Barros Junior

Registada no L.º 2º de Leis af.³⁷. Cuyabá 25 de Junho de 1840.

Domingos Dias da Costa